



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### NOTA TÉCNICA Nº 4/2018/CGCE/DGSE/SEE

#### PROCESSO Nº 48300.001614/2018-98

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA, SECRETARIA-EXECUTIVA, GABINETE DO MINISTRO

#### 1. ASSUNTO

1.1. Análise das contribuições encaminhadas pelos agentes do Setor Elétrico, no âmbito da Consulta Pública nº 52, de 13/7/2018, que visava o aprimoramento das Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, de 2018.

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ata da 185ª Reunião Extraordinária CMSE, em 19 de setembro de 2017 (SEI nº 0180615).
- 2.2. Ata da 187ª Reunião Extraordinária CMSE, em 19 de outubro de 2017 (SEI nº 0180618).
- 2.3. Ofício nº 17/2017/CMSE-MME, de 20 de outubro de 2017 (SEI nº 0096037).
- 2.4. Ofício nº 232/2018/SE-MME, de 26 de junho de 2018 (SEI nº 0180655).
- 2.5. Ofício SEI nº 445/2018/SE-MF, de 05 de julho de 2018 (SEI nº 0184456).
- 2.6. Nota Técnica nº 30/2018/ASSEC, de 10 de julho de 2018 (SEI nº 0185426).
- 2.7. Portaria Nº 300/GM, de 12 de julho de 2018 (SEI nº 0186207).

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO - CONSULTA PÚBLICA

3.1. O objetivo da presente Nota Técnica é apresentar a análise das contribuições relativas à Consulta Pública nº 52/2018, a qual disponibilizou para a sociedade avaliar a minuta de Portaria das Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, a serem realizados em 2018, para atendimento ao mercado das distribuidoras, a partir de 1º de janeiro dos anos-base de início de suprimento, referenciados ao ano "A", quais sejam, os anos "A-1" e "A-2".

#### 4. ANÁLISE

4.1. Em 13 de julho de 2018, por meio da Portaria MME nº 300/GM, o Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia divulgou, para Consulta Pública (CP nº 52/2018), a minuta de Portaria contendo as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, de 2018.

4.2. Foram recebidas, no âmbito da CP nº 52/2018, contribuições provenientes de quatro instituições, a saber: Companhia Paranaense de Energia - COPEL (SEI nº 0189096), Equatorial Energia (SEI nº 0189099), Neoenergia (SEI nº 0189097) e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (SEI nº 0189092). A Associação Brasileira de Geradores Termelétricos - ABRAGET encaminhou ao MME a Carta nº 033/18 (SEI nº 0190513) na qual a Associação informa que as contribuições a essa CP serão encaminhadas individualmente por parte de seus associados.

4.3. As contribuições foram compiladas e examinadas no Anexo I desta Nota Técnica (SEI nº 0191262). De modo geral, as contribuições parabenizaram o Ministério pela iniciativa de realização da Consulta Pública e versaram sobre questões pontuais que, porventura, impactavam determinados agentes.

4.4. Conforme pode ser notado no citado Anexo (SEI nº 0191262), os temas abordados pelos contribuintes envolveram:

- cronologia dos leilões (2 contribuições - Equatorial Energia e Neoenergia);

- habilitação e ampliação do prazo (1 contribuição - COPEL);
- Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit - MCSD relativos a contratos por disponibilidade (1 contribuição - Petrobras);
- atualização financeira (1 contribuição - Petrobras);
- período de suprimento (1 contribuição - Petrobras); e
- participação de parcela de empreendimento existentes (1 contribuição - Petrobras).

4.5. Considerando as justificativas apresentadas pelo Ministério de Minas e Energia - MME no Anexo I (SEI nº 0191262), ressaltamos que as propostas apresentadas pelas empresas não foram acatadas, em virtude da motivação apresentada pelos agentes.

4.6. Contudo, no que concerne à questão relacionada ao MCSD, a minuta de Portaria disponibilizada em consulta pública contemplava em seu artigo 3º, inciso V:

*Art. 3º A contratação de usinas termelétricas na modalidade por disponibilidade, prevista no art. 2º, § 1º, inciso I, dar-se-á da seguinte forma:*

*(...)*

*V - para o Leilão de Energia Existente "A-1", de 2018, de que trata o inciso I, do art. 1º, os CCEARs firmados na modalidade por disponibilidade não serão passíveis de participação no mecanismo de compensação de sobras e déficits de que trata o art. 29 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; e*

4.7. Ademais, a Nota Técnica disponibilizada na Consulta Pública (NOTA TÉCNICA Nº 30/2018/ASSEC, SEI nº 0185426), no seu item 4.19, apresentava o seguinte teor:

*4.19. Atualmente, não há previsão regulamentar para que contratos por disponibilidade negociados em Leilões de Energia Existente possam participar do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit (MCSD). No entanto, com intuito de flexibilizar o portfólio de contratos das distribuidoras, foi solicitado à ANEEL que possibilitasse a participação desses contratos nos MCSDs. A Agência informou que seria possível incluir essa regra apenas para o Leilão de Energia Existente "A-2" de 2018, devido aos prazos necessários para implementação dessa medida, no âmbito das Regras de Comercialização. Dessa forma, a minuta de Portaria sugere dispositivo vetando a participação nos MCSDs apenas dos CCEARs por disponibilidade do Leilão de Energia Existente "A-1", de 2018.*

4.8. Porém, a Lei nº 13.360, de 17/11/2016, alterou a redação da Lei nº 9.074, de 7/7/1995, endereçando à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a regulamentação da permissão para que as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica possam negociar com consumidores livres contratos de venda de energia elétrica lastreados no excesso de energia contratada para atendimento à totalidade do mercado.

4.9. O Decreto nº 9.143, de 22/8/2017, incluiu o Art. 47-A no Decreto nº 5.163/2004, para autorizar os agentes de distribuição negociarem no Ambiente de Contratação Livre - ACL contratos de venda de energia elétrica lastreados no excesso de energia contratada para atendimento à totalidade do mercado, com consumidores livres, comercializadores, geradores e autoprodutores.

4.10. Em 17/7/2018, a ANEEL publicou no Diário Oficial da União a Resolução Normativa nº 824, de 10/7/2018. Referida Resolução estabeleceu os critérios para aplicação do Mecanismo de Venda de Excedentes para as distribuidoras de energia elétrica, conforme determinação da Lei nº 13.360/2016.

4.11. Ressalta-se que a Resolução Normativa nº 824/2018 foi publicada durante o prazo das contribuições à Consulta Pública nº 52/2018 (13/07/2018 a 22/07/2018).

4.12. Assim sendo, entende-se que o inciso V, do art. 3º, da minuta da Portaria de Diretrizes dos Leilões de Energia Existente de 2018, constante da Consulta Pública torna-se sem efeitos, devido à regulamentação do Mecanismo de Venda de Excedentes pela ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 824/2018, associada ao art. 29 do Decreto nº 5.163/2004, que versa sobre as possibilidades de realização dos MCSD, e viabiliza a redução ou compensação dos volumes de CCEARs entre os agentes de distribuição, questão essa amplamente discutida em Audiências Públicas da ANEEL, cuja aprovação se materializa no módulo 19 das Regras de Comercialização da CCEE.

4.13. Cabe ressaltar também que alterações foram realizadas na redação (i) do inciso IV, art. 3º, com o objetivo de esclarecer o modo como se dará o despacho, pelo ONS, da usina contratada que possua CVU distinto do submetido para fins de Qualificação Técnica; (ii) nos §§ 4º e 5º do art. 4º, para elucidar questão atinente à comprovação da Disponibilidade de Combustível para Operação Contínua, no

caso de empreendedores que tiverem insuficiência de produção própria de combustível; e, (iii) mediante a inserção do § 3º, art. 4º, o qual prevê a necessidade de entrega de protocolo solicitando a análise da comprovação de combustível dos empreendimentos a termelétrica a gás natural junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no ato do cadastramento da usina na EPE, no dia 31 de agosto de 2018, para permitir a elaboração de Parecer por aquela ANP.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Contribuição à CP 52/2018 da empresa Companhia Paranaense de Energia - COPEL (SEI nº 0189096).
- 5.2. Contribuição à CP 52/2018 da empresa Equatorial Energia (SEI nº 0189099).
- 5.3. Contribuição à CP 52/2018 da empresa Neoenergia (SEI nº 0189097).
- 5.4. Contribuição à CP 52/2018 da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (SEI nº 0189092).
- 5.5. Carta ABRAGET nº 033/18 (SEI nº 0190513).
- 5.6. PARECER n. 00390/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU (SEI nº 0185862).
- 5.7. Minuta de Portaria que torna pública a versão final da Portaria de Diretrizes dos Leilões de Energia Existente de 2018 (SEI nº 0191245).

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Dessa forma, em linha com os objetivos de dar transparência aos atos da Administração Pública e de contribuir para a redução de incertezas no ambiente de negócios do Setor Elétrico, sugere-se a divulgação desta Nota Técnica, bem como do Anexo I (SEI nº 0191262), que contempla a análise das contribuições recebidas no âmbito da CP nº 52/2018.

6.2. Informamos que, de acordo com a justificativa disposta entre os itens 4.6 e 4.13 desta Nota Técnica, o inciso V, do art. 3º, da minuta de Portaria dos Leilões de Energia Existente, disponibilizada no âmbito da CP nº 52/2018, foi suprimido, em decorrência da publicação da Resolução Normativa nº 824/2018, que regulamentou o Mecanismo de Venda de Excedentes, bem como da análise dos supracitados dispositivos do Decreto nº 5.163/2004.

6.3. Assim sendo, a ASSEC e a SEE sugerem a continuidade da instrução processual, com vistas à publicação da Portaria de Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, de 2018 (SEI nº 0191245), nos termos propostos na referida Consulta, com a adequação citada no item anterior.

6.4. Por fim, sugerimos o encaminhamento desse processo à CONJUR, para análise da viabilidade jurídica da minuta de Portaria proposta (SEI nº 0191245).

## 7. ANEXOS

- 7.1. Anexo I - Análise das Contribuições à Consulta Pública nº 52/2018 (SEI nº 0191262).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Assessor(a)**, em 30/07/2018, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Spanier Homrich, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Setor Elétrico**, em 30/07/2018, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Romeu Andreatta, Secretário-Adjunto de Energia Elétrica**, em 30/07/2018, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marisete Fátima Dadald Pereira, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos**, em 30/07/2018, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Dairiel de Campos Lacerda, Coordenador(a)-Geral de Gestão da Comercialização de Energia**, em 30/07/2018, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0189104** e o código CRC **22336AD2**.

---

Referência: Processo nº 48300.001614/2018-98

SEI nº 0189104